

ESOLUÇÃO CREF19/AL N° 90, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Câmara de Doenças e Síndromes Raras do Profissional de Educação Física - CDSRPEF, no âmbito do CREF19/AL, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e pelo Regimento Interno do CREF19/AL;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física -CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO a importância da Atuação do Profissional de Educação Física nos cuidados integrados à saúde de pessoas acometidas por Doenças e Síndromes Raras;

CONSIDERANDO a importância da Atuação do Profissional de Educação Física em Equipes Multidisciplinares e Interdisciplinares nos cuidados integrados à saúde de pessoas acometidas por Doenças e Síndromes Raras;

CONSIDERANDO que mais de treze (13) milhões de Brasileiros(as) são acometidos por Doenças e Síndromes Raras;

CONSIDERANDO que existe entre seis (06) mil há oito (08) mil Doenças e Síndromes Raras;

CONSIDERANDO que mais de trezentos (300) milhões de pessoas são acometidos por Doenças e Síndromes Raras;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate técnico, científico e ético sobre a intervenção do profissional de Educação Física com esse público específico;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a promoção da inclusão, da equidade e do reconhecimento das diferentes condições de saúde no exercício profissional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF19/AL, em reunião realizado em 24 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, a **CÂMARA DE DOENÇAS E SÍNDROMES RARAS DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CDSRPEF**.

Parágrafo único - A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CONFEF.

Art. 2º- A Câmara terá por finalidade:

I - Analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF19/AL, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior;

II - Estudar, propor e subsidiar políticas e diretrizes voltadas à atuação do Profissional de Educação Física junto a pessoas acometidas por Doenças e Síndromes Raras;

III - Estimular a produção e divulgação de conhecimentos científicos sobre a prática profissional nesse contexto;

IV - Apoiar iniciativas que visem à inclusão de pessoas acometidas por Doenças e Síndromes Raras nas atividades físicas supervisionadas por Profissionais de Educação Física;

V - Indicar a realização de levantamentos, estudos e análises pertinentes a identificação sobre as condições de oferecimento de atividade física;

VI - Colaborar com as instituições públicas e privadas no estudo e solução de problemas relacionados à formação, ao exercício profissional e à profissão;

VII - Estimular ações intersetoriais, buscando o desenvolvimento de políticas públicas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física com pessoas acometidas por Doenças e Síndromes Raras;

VIII- Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre políticas públicas, processos e projetos;

IX - Representar o CREF19/AL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à saúde, Doenças Raras e Síndromes Raras, mediante designação do Presidente do CREF19/AL.

Art. 3º - A composição, estrutura e funcionamento da CDSRPEF serão definidos por ato da Presidência, podendo contar Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CONFEF nº 446/2022.

Art. 4º - A participação na Câmara será considerada de relevante interesse público e caráter honorífico, não gerando qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente - CREF19/AL